



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

6ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência.

Manaus, 12 de abril de 2021 (09h09m – 11h15m)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. José Bernardo Ferreira Júnior

Às nove horas e nove minutos, na sala virtual de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Exma. Sra. Dra. Onilza Abreu Gerth (juíza convocada no lugar da Exma. Sra. Desembargadora Encarnação das Graças Sampaio Salgado) e Juiz Convocado Dr. Cezar Luiz Bandiera. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. José Bernardo Ferreira Júnior. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://www.youtube.com/watch?v=5vESCmMGX4Q>).

JULGAMENTOS

Recurso em Sentido Estrito nº: 0211000-27.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Alceline Keyssse Ferreira Maciel, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do

Amazonas, à unanimidade de votos e em concordância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito. *Sustentação oral não realizada ante a ausência do(s) advogado(s).*

Habeas Corpus Criminal nº: 4001422-22.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Mauro Verçozza Ferreira, Paciente: Dielson da Costa Arruda, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1ª Vecute), MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: istos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus nº 4001422-22.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em CONHECER E DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4001502-83.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Ney Goncalves de Mendonca Junior, Paciente: Marinete Figueiredo de Souza, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1ª Vecute), MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus Criminal nº 4001502-83.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em dissonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4001347-80.2021.8.04.0000 de Fórum de Manacapuru/2ª Vara de Manacapuru. Impetrante: Sérgio Samarone de Souza Gomes, Paciente: Fabio Barbosa de Souza, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Manacapuru/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DRA. ONILZA ABREU GERTH. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os Autos em epígrafe, em que são partes acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal

de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER e DENEGAR a ordem, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto da Relatora. *Sustentação oral realizada.*

RETIRADOS DE PAUTA

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS: Apelação Criminal nº: 0092299-69.2004.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS: Agravo de Execução Penal nº: 0000023-53.2018.8.04.7300 de Fórum de Tabatinga/1ª Vara de Tabatinga. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0241028-85.2014.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 03/02/2022, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0446431** e o código CRC **3707B4AD**.